



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 190/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0044104/2021-40

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34406533 (SEI!)					
<b>Processo SLA:</b> 3527/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDERDOR:</b> Gildo Hiroyuki Shimada		<b>CPF:</b> 042.016.966-00			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda São José, Primavera I e II, Santa Rosa e Santa Rita (matrículas 9.053, 9.054, 16.936, 16.937, 10.674, 10.675, 16.859)		<b>CPF:</b> 06.209.030/0001-99			
<b>MUNICÍPIO:</b> Perdizes/MG		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 19°35'42.27" LONG: 47°23'40"3.13"					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	0		
-	-	-	-		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	<b>ART:</b>			
WDL Consultoria e Soluções Ambientais LTDA/ Duílio Alex Pereira (engenheiro sanitário ambiental)	CTF AIDA-IBAMA/ ART.	6680322/1420200000006392342			



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 09:02, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**,  
**Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **34407872** e o código CRC **A2418D70**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044104/2021-40

SEI nº 34407872



**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 34406533**

O empreendimento Fazenda São José, Primavera I e II, Santa Rosa e Santa Rita (matrículas 9.053, 9.054, 16.936, 16.937, 10.674, 10.675, 16.859) – coordenadas geográficas 19°35'42.27" S. e 47°23'3.13" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Perdizes/MG. Em 15/07/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3527/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 19/07/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 25/08/2021.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, em operação desde 29/08/2018, sendo cultivada batata numa área de 199 ha (em sistema rotacionado) e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”- em operação desde 29/08/2018, sendo cultivados milho, feijão, soja e trigo (em sistema rotacionado), numa área de 480 ha; sendo, portanto, justificada a adoção do procedimento simplificado.

Para as atividades objeto do presente processo, o empreendimento obteve junto ao Órgão Ambiental o Certificado LAS/Cadastro nº 26333882/2018, com vencimento em 29/08/2018, sendo o mesmo concedido para a atividade de horticultura, em 70 ha; portanto o presente processo, nº 3527/2021, corresponde à ampliação da atividade e a inclusão de nova atividade (culturas anuais), abarcando a quantidade total de áreas cultivadas (culturas anuais e horticultura) após a ampliação.

As atividades são conduzidas numa propriedade de 639,1137 ha, sendo 8,1711 ha de área construída e 447,17 ha de área útil; o empreendimento conta com 8 funcionários fixos e 2 funcionários temporários para a condução das atividades, sendo que 6 famílias residem na propriedade.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d’água e nascentes e apresenta remanescente de formações vegetais nativas (Campo Cerrado).

Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão protegidas por cercas.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio da Portaria 1906256/2020 (19/08/2020), com prazo de validade de 10 anos e das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 79344/2018, 79348/2018 e 79336/2018, com validade até 24/08/2021. O empreendimento possui 4 unidades de pivô central instaladas para irrigação das culturas exploradas.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibos números: MG-3149804-5819.0331.A2DB.4BAC.A916.0AAC.9219.2462 (matrículas nº 16.937 e nº 16.936), MG-3149804-40CF.3464.EE58.42D0.A141.9104.893F.C633 (matrícula nº 16.859), MG-3149804-5A21.CE05.91E6.45C3.ABB2.D17F.1E49.F970 (matrículas nº 9.054 e nº 9.053), MG-3149804-9393.C0EC.5942.4AF2.B869.1D4B.F102.E1D2 (matrículas nº 10.674 e nº 10.675) com áreas declaradas de reserva legal de 47,7285 ha, 11,0885 ha, 46,7553 ha e 11,8996 ha, respectivamente, e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.



Como principal causador de impactos, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, que são: embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas à Associação dos distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER, resíduos de origem doméstica, sendo os não recicláveis destinados para a coleta da Prefeitura e os recicláveis entregues para Minas Reciclagem Eireli, resíduos gerados na manutenção de máquinas e implementos agrícolas, que são enviados para a coleta da Prefeitura e óleo usado que retorna ao fornecedor/fabricante.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O esgoto de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda São José, Primavera I e II, Santa Rosa e Santa Rita (matrículas 9.053, 9.054, 16.936, 16.937, 10.674, 10.675, 16.859) para as atividades de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conduzidas no município de Perdizes/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda São José, Primavera I e II, Santa Rosa e Santa Rita (matrículas 9.053, 9.054, 16.936, 16.937, 10.674, 10.675, 16.859)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda São José, Primavera I e II, Santa Rosa e Santa Rita (matrículas 9.053, 9.054, 16.936, 16.937, 10.674, 10.675, 16.859)”

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
					Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*)1 - Reutilização                          4 - Aterro industrial  
2 - Reciclagem                                5 - Incineração  
3 - Aterro sanitário                         6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



## 2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas <sup>1,2,3</sup>	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.